



PARECER TÉCNICO COREN-DF Nº 035/CTA/2022

EMENTA: Competências dos profissionais de Enfermagem na assistência à pacientes na realização do Estudo Urodinâmico.

Descritores: Enfermagem; Assistência; Atribuições; Competências; Estudo Urodinâmico.

1. DO FATO

Solicitação do Conselho do COREN-DF para revisão do Parecer Técnico COREN-DF Nº 003/2014 e responder especificamente aos seguintes questionamentos:

- a) Qual a legalidade do Enfermeiro em realizar o exame estudo urodinâmico?
- b) Quais as competências dos profissionais de Enfermagem na realização desse exame?

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A profissão de Enfermagem é regida pela Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre as ações desenvolvidas no Exercício da Enfermagem; a regulamentação dessa lei pelo Decreto n. 94.406, de 8 de junho de 1987 (BRASIL, 1986; 1987), estabelece direitos e competências das diferentes categorias existentes na Enfermagem, além das penalidades a serem impostas aos infratores dos preceitos éticos determinados.

O foco deste Parecer é na temática do Estudo Urodinâmico em seres humanos, nesse sentido abordaremos os aspectos funcionais, as competências da equipe de Enfermagem para atuar nesse procedimento e o que a legislação brasileira apresenta como evidências.

2.1. Os aspectos funcionais do Estudo Urodinâmico

O Estudo Urodinâmico ou Exame Urodinâmico, é realizado para identificar a incontinência urinária (IU) (D'ANCONA, 2001; HAYLEN, 2010). Possui o objetivo de avaliar



o comportamento e funcionalidade da bexiga, nas fases de enchimento e esvaziamento, função do esfíncter urinário (D'ANCONA, 2001; HAYLEN, 2010). O Estudo Urodinâmico poderá ser realizado em pacientes de ambos os sexos, qualquer idade, sendo contraindicado a pacientes com infecção urinária, que deve ser tratada previamente (D'ANCONA, 2001; HAYLEN, 2010).

A IU é definida como qualquer perda involuntária de urina, e pode ocorrer por disfunções vesicais e aos esforços, ocasionado pela fraqueza da musculatura do assoalho pélvico. Torna-se necessária exercícios para o fortalecimento dessa musculatura. (D'ANCONA, 2001; HAYLEN, 2010). O atendimento a pessoas que sofrem dessa disfunção deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar. No caso da Enfermagem, a Estomaterapia é a especialidade com conhecimento e competência para atuar no cuidado de pessoas com feridas, estomias e incontinências.

2.2. Atuação da equipe de Enfermagem na realização do Estudo Urodinâmico

Nos serviços de saúde onde são executados os procedimentos diagnósticos e terapêuticos, na qual a atuação de cada profissional deve ser realizada com qualidade, segurança e respeito aos limites impostos pela área de competência de cada profissional, na prevenção e tratamento de possíveis complicações. Nesse sentido, faz-se necessário que os profissionais estejam preparados e qualificados para tal função. A equipe de Enfermagem deve ser capacitada para o desenvolvimento de uma prática segura no decorrer de todos os procedimentos, nesse sentido, a realização periódica de capacitação e treinamento da equipe.

As atividades desenvolvidas pela Enfermagem devem relacionar-se com o Processo de Enfermagem, e dessa maneira atender a Sistematização da Assistência de Enfermagem com base na Resolução Cofen n. 358/2009 (BRASIL, 2009). Portanto, inicia com a coleta de informações com o paciente ao aplicar o Histórico de Enfermagem (exame físico e anamnese), no qual o Enfermeiro, como membro da equipa de saúde, busca as informações que sejam relevantes ao paciente assistido. Essas informações são extremamente necessárias para o bom andamento do exame e seus resultados. Na anamnese é importante o Enfermeiro manter-se atento às orientações pré-exame, como avaliação macroscópica da urina, presença ou não de infecção urinária, realização do cateterismo vesical intermitente, uso profilático de antibiótico, vigilância com relação à constipação intestinal e/ou presença de fezes, na ampola retal, que



impeça a passagem da sonda retal durante o exame, como também vigilância com relação ao estado emocional do paciente que será submetido ao exame, de acordo com a idade ou condição de saúde (criança, idoso, com necessidade de acompanhante ou abordagem específica).

2.3. Regulamentação do Conselho Federal com relação a competência da equipe de Enfermagem na assistência à realização do Estudo Urodinâmico

A atuação do Enfermeiro e de sua equipe encontra-se amparada na Lei do Exercício da Profissão de Enfermagem, Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987, fortalecendo, os conhecimentos em base científica, e a capacidade de tomar decisões imediatas. Nesse Decreto são definidas as atribuições do Enfermeiro tanto na maneira privativa, como integrante da equipe de saúde (art.08) e dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (art. 10 e 11). Reforça ainda, no art. 13, que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem somente poderão exercer suas funções sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro.

Em 2017, foi aprovado o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a Resolução COFEN n. 564/2017, onde informa os Direitos, Deveres e Proibições para o exercício da equipe de Enfermagem. Reforça-se, no Art. 81, a proibição de realizar atividade de competência de outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente. Como também no art. 91, proíbe delegar atividades privativas do Enfermeiro a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.

Em 2016, foi aprovado o Parecer n. 04/2016/CTAS/COFEN no qual é apresentada a Manifestação sobre procedimentos da área de enfermagem (BRASIL, 2016). Nesse Parecer, além de outras competências, é reforçado a do Enfermeiro Estomaterapeuta na área de Incontinências.

Incontinência urinária e/ou anal

a) Pré-operatório

[...]

– Orientar quanto ao ato operatório, ao preparo prévio em geral, o uso de cateteres e equipamentos coletores diversos, os programas públicos de assistência e outros.

[...]

d) Pós operatório tardio (ambulatorial ou domiciliário)

[...]

- Orientar e implementar os treinos vesical e/ou intestinal, com vistas à reeducação do paciente no tocante aos hábitos miccional e evacuatório.
- Orientar e implementar o cateterismo vesical intermitente limpo, preparando o paciente para o autocuidado, ou treinando o seu cuidador, quando indicado.
- Implementar o cateterismo vesical de demora, bem como o uso de equipamentos adequados, quando indicado.

Reeducação do incontinente

[...]

- Orientar e implementar o treino vesical e/ou intestinal, com vistas à reeducação do paciente no tocante aos hábitos miccional e evacuatório.
- Orientar e implementar o cateterismo vesical intermitente limpo, preparando o paciente para o autocuidado, ou treinando o seu cuidador, quando indicado.

[...]

- Orientar e realizar programa de exercícios para o fortalecimento da musculatura do soalho pélvico, com vistas à obtenção da continência urinária e/ou anal.
- Realizar programa de biofeedback, para propiciar ao paciente o reconhecimento das estruturas anatômicas a serem fortalecidas, por ocasião da realização de exercícios perineais.
- Orientar e realizar programa de uso de cones vaginais, com vistas ao reconhecimento e fortalecimento da musculatura do soalho pélvico.
- Realizar terapia de eletroestimulação para fortalecimento de musculatura do soalho pélvico, com o uso de eletrodos de superfície, probes endovaginais ou endoanais, quando necessário.
- Avaliar, implementar e orientar a utilização de pessários vaginais para a correção de prolapso de órgão pélvico, quando indicado.
- Avaliar, implementar e orientar a utilização de plug anal para a melhora da continência anal, quando indicado.
- Avaliar, implementar e orientar a utilização de demais equipamentos disponíveis no mercado, com vistas a melhorar a continência urinária e/ou anal e seu impacto na qualidade de vida dos clientes por elas acometidos.

Em 2015, o COREN-SP lançou a Orientação Fundamentada n. 072/2015 sobre as competências dos profissionais de Enfermagem na realização do procedimento de Estudo Urodinâmico (BRASIL, 2015), no qual reforçou que “a realização e interpretação do exame são atribuições médicas, estando a equipe de Enfermagem voltada ao acompanhamento do paciente e avaliação de suas respostas em medidas de monitoramento e acolhimento”.

3. CONCLUSÃO

Diante do apresentado, de maneira explícita, os questionamentos serão respondidos para a conclusão deste Parecer Técnico:

a) *Qual a legalidade do Enfermeiro em realizar o exame Estudo Urodinâmico?*

A atuação do profissional Enfermeiro é regida pela Lei do Exercício da Profissão de Enfermagem, n. 7.498/ 1986, regulamentada pelo Decreto n. 94.406/1987, no qual reforça que nenhum Enfermeiro que não esteja habilitado e capacitado não deve realizar intervenções que não estejam enquadradas na sua formação. A tomada de decisão, do Enfermeiro, relativas a intervenções do Estudo Urodinâmico deve ser realizada em articulação e complementaridade com os demais profissionais. Considera-se que a avaliação de risco é atribuição privativa do Enfermeiro no âmbito da equipe de Enfermagem.

b) *Quais as competências dos profissionais de Enfermagem na realização desse exame?*

São atividades da equipe de Enfermagem o monitoramento e o acolhimento do paciente para realização do exame. Assim, a equipe de Enfermagem atua na prestação de cuidados de Enfermagem antes, durante e após a realização dos exames. Dessa maneira, faz-se necessário o treinamento e capacitação para a assistência à pacientes na realização do Estudo Urodinâmico, com apoio no Protocolo Operacional Padrão (POP) e efetiva aplicação na Sistematização e Assistência de Enfermagem (SAE) e do Processo de Enfermagem (PE).

As atividades desempenhadas pela equipe de Enfermagem, na realização do Exame Urodinâmico incluem: avaliar previamente o paciente que será submetido ao exame, bem como orientar cuidados prévios; identificar o paciente; acolher o paciente e o acompanhante no caso de criança ou pessoa com necessidade especial de acompanhamento; orientar sobre o exame; verificar e anotar o valor da pressão arterial e massa corporal; caso seja necessário, puncionar o acesso venoso periférico; posicionar o paciente na mesa de exame; avaliar a urina e o esvaziamento da ampola retal para passagem das sondas e melhor efetividade do exame; orientar e implementar o cateterismo vesical intermitente limpo; implementar o cateterismo vesical de demora; acompanhar a realização o exame. Ao finalizar o exame, auxiliar o paciente a retirar-se da mesa de exame e o encaminhar a sala de repouso, realizar orientações sobre possíveis efeitos adversos pós-exame.

Diante do exame que requer cuidados especiais e conhecimentos específicos, faz-se necessário a elaboração de Protocolos e Manuais de normas e rotinas com a finalidade de



estabelecer uma assistência de qualidade e segurança, livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.

É o parecer.

Revoga-se o PARECER COREN-DF N° 003/2014.

Brasília, 18 de maio de 2022.

Relator

Manuela Costa Melo
Membro da CTA
COREN-DF n° 79.104-ENF

Fernando Carlos da Silva
Conselheiro CTA/COREN-DF
COREN-DF n° 241.652-ENF

Igor Ribeiro Oliveira
Conselheiro CTA/COREN-DF
COREN-DF 391.833-ENF

Luciana Melo de Moura
Membro da CTA/ COREN-DF
COREN-DF n° 87.305-ENF

Lincoln Vitor Santos
Conselheiro CTA
COREN -DF n° 147.165-ENF

Tiago Silva Vaz
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF 170.315-ENF

Polyanne A. Alves Moita Vieira
Conselheira CTA/ COREN-DF
COREN-DF n° 163.738 – ENF

Rinaldo de Souza Neves
Conselheiro Coordenador da CTA/ COREN-DF
COREN-DF n° 54.747-ENF

Revisoras: Sabrina Meireles de Andrade, Estomaterapeuta COREN-DF n° 138.636-ENF e Isabel Cristina Correia Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação Revisora COREN-DF n° 71.058-ENF

Aprovado no dia 18 de maio de 2022 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 31 de maio de 2022 na 553ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução n° Cofen n° 564 de 2017. **Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** 2017. Disponível em:



http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Parecer nº 04/2016/CTAS/COFEN**. Manifestação sobre procedimentos da área de enfermagem. 2016. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-no-042016ctascofen_45837.html

_____. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução nº Cofen nº 358 de 2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html

_____. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Orientação Fundamentada nº 072 de 2015. **Estudo/teste Urodinâmico**. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Fundamentada%20-%20072_0.pdf

_____. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987** que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

_____. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

D'ANCONA, C.A.L. **Diagnóstico da incontinência urinária na mulher**. In: D'Ancona CAL, Rodrigues Netto N Jr. Editores. Aplicações clínicas da urodinâmica 3ª edição. São Paulo, Editora Atheneu 2001, 139-43

HAYLEN, B.T.; DE RIDDER, D.; FREEMAN, R.M.; SWIFT, S.E.; BERGHMANS, B., LEE, J., et al. An International Urogynecological Association (IUGA)/International Continence Society (ICS) joint report on the terminology for female pelvic floor dysfunction. **Neurourol Urodyn**; v.29, p:4–20. 2010. https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/Value_of_Urodynamics_Before_Stress_Urinary.14.pdf